

# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX

SABBADO, 15 DE DEZEMBRO DE 1928

N. 189

### SENADO FEDERAL

#### Comissão de Finanças

ACTA DA REUNIAO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO

Compareceram os Srs. Bueno Brandão, Corrêa de Brito, Eurico Valle, Pedro Lago, Godofredo Vianna e João Thomé, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Vespucio de Abreu, Celso Bayma e Lacerda Franco.

O Sr. Presidente justificou a ausencia do Sr. João Lyra.

Foram lidos, discutidos e assignados pareceres:

Do Sr. Pedro Lago, favoraveis ás proposições ns. 78, de 1928, autorizando a abrir o credito especial de 200:599\$470, para pagar á firma Irigoyen & Duarte e outros (com os processos ns. 16.731, 16.733, 23.071, 44.370, 46.081, 48.021, 48.024, 48.027, 48.028, 52.030, 52.051 e 53.371, todos de 1924); e 138, de 1928, abrindo o credito especial de 1.500:000\$ para attender ás despesas da representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana de Sevilha.

Do Sr. João Thomé, favoraveis ás proposições ns. 131, de 1928, abrindo creditos até 400:000\$, destinados ás despesas relativas ao Segundo Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem, a reunir-se no Rio, em 1929; 140, de 1928, autorizando a innovação do contracto assignado com *The Great Western of Brasil Railway Company Limited*, em 23 de setembro de 1920; e 144, de 1928, que dispõe sobre o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Do Sr. Godofredo Vianna, concordando com as emendas offerecidas pela Comissão de Diplomacia á proposição numero 294 A, de 1927, que dispõe que as missões diplomaticas do Brasil, na Colombia e na Venezuela, sejam occupadas por enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios e dá outras providencias.

Do Sr. Corrêa de Brito, favoravel ao projecto n. 71, de 1928, revigorando a lei n. 4.828, de 1924, que manda abrir um credito de 30:000\$ para auxiliar o aperfeiçoamento de um apparelho destinado á contensão de animaes.

O mesmo Sr. Relator requereu, sendo approved, que sobre a proposição n. 128, de 1928, que organiza nas empresas ou administrações de estradas de ferro e linhas de bondes os serviços de contabilidade e estatistica, seja ouvida a Comissão de Viação e Obras Publicas, que é a competente para

pronunciar-se sobre a feição technica da proposição, antes que a de Finanças se pronuncie sobre o aspecto financeiro do projecto. /

#### DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Celso Bayma, projecto n. 93, de 1928, incluindo o Estado do Maranhão na sub-consignação n. 3 — Verba 3 — Directoria de Portos e Costas, da lei n. 5.445, de 1928.

#### Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

REUNIAO CONJUNTA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO

Compareceram os Srs. Adolpho Gordo, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Antonio Moniz, Aristides Rocha, Antonio Massa e Fernandes Lima (da Comissão de Constituição e Justiça) e Corrêa de Brito, Pedro Lago, Bueno Brandão, João Thomé, Godofredo Vianna e Eurico Valle (da Comissão de Finanças), faltando, com causa justificada, os Srs. João Lyra, Lacerda Franco, Vespucio de Abreu e Celso Bayma, desta ultima Comissão.

O Sr. Presidente disse que, de accôrdo com officio que vae ler, dirigido ao 1º Secretario, á reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças fôra solicitada pelo illustre Presidente da primeira, afim de tratar das emendas offerecidas á proposição n. 337, de 1927, que declara os casos de inactividade dos officiaes do Exercito e da Armada.

O Sr. Aristides Rocha, Relator da proposição, leu o seu parecer contrario ás duas emendas apresentadas em 2º discussão á proposição.

Posto em discussão não houve quem pedisse a palavra, sendo o parecer assignado.

O Sr. Antonio Moniz assignou-o com restricções.

REUNIAO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. ADOLPHO GORDO

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Cunha Machado, Antonio Moniz, Thomaz Rodrigues, Aristides Rocha e Antonio Massa, abre-se a sessão, a que deixa de comparecer o Sr. Fernandes Lima, sendo approveda a acta dos trabalhos anteriores.

O Sr. Antonio Moniz, restituindo uns papeis relativos á proposição n. 12, de 1928, que dispõe sobre o commercio e uso de toxicos e assistencia social aos toxicomanos, apresenta

um voto escripto divergindo do parecer anteriormente dado pelo Sr. Aristides Rocha, já assignado pela maioria da Comissão e contrario ás duas emendas offerecidas em plenário pelo Sr. Paulo de Frontin á mesma proposição. Conclue S. Ex. opinando que esta seja approvada sem alteração alguma.

O Sr. Thomaz Rodrigues subscrive o parecer do Sr. Aristides Rocha, ficando em separado o voto do Sr. Antonio Moniz. Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

O Sr. Presidente fez as seguintes distribuições:

Ao Sr. Antonio Moniz o projecto n. 99, de 1928, que estende aos militares em serviço activo no Exército, na Marinha e na Policia o beneficio constantes do decreto legislativo numero 5.655, de 5 de novembro de 1928;

Ao Sr. Cunha Machado o requerimento n. 36, de 1928, de Murillo Bretas de Araujo e outros, commissarios de vigilancia do Juizo de Menores, pedindo pagamento de differença de vencimentos a que se julgam com direito nos exercicios de 1924 a 1927; e as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Justiça sobre o projecto n. 53, de 1928, que autoriza o Governo a arrendar a Fabrica de Calçado da Casa de Correção do Districto Federal;

Ao Sr. Thomaz Rodrigues o projecto n. 100, de 1928, estendendo aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças do Exército e da Armada o disposto no decreto legislativo numero 4.266, de 9 de dezembro de 1920; e a resolução do Congresso Nacional, parcialmente vetada pelo Sr. Presidente da Republica (art. 1º), que dispõe sobre as vantagens dos funcionarios publicos cujas aposentadorias tenham sido requeridas posteriormente a 1 de outubro de 1926.

#### Comissão Especial do Codigo Commercial

REUNIAO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. ADOLPHO GORDO

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Cunha Machado, Lopes Gonçalves, Thomaz Rodrigues, Godofredo Vianna, Pedro Lago e Aristides Rocha, abre-se a sessão, a que deixam de comparecer os Srs. Ferreira Chaves e Eurico Valle, tomando parte nos trabalhos, como collaboradores, convidados, os Srs. Dilermando Cruz, curador de massas fallidas, e Otto Gil, representante do Instituto da Ordem dos Advogados.

Approvada a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente annuncia a ordem do dia: — *Discussão dos arts. 168 e seguintes da lei de fallencias em vigor.*

Depois de longo debate, são mantidos esses artigos com as seguintes emendas:

Art. 168 — Addite-se:

“8º, simula capital individual ou social para obter maior credito, sendo considerado como tal a escripturação do capital maior do que foi realizado effectivamente até o momento da fallencia;

9º, abusa do credito, o que se caracteriza quando o activo é desproporcionalmente inferior ao passivo, ou quando este é superior, mais de tres vezes, ao capital social, salvo tratando-se de bancos.”

Art. 174, § 2º — Substitua-se pelo seguinte:

“§ 2º A queixa ou denuncia conterá o nome do fallido, a firma de que era socio solidario, e o local onde foi esta-

belecido, sendo instruida com o relatorio dos syndicos, as cópias necessarias do processo da fallencia ou com documentos se os houver.”

Art. 176 — Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 176. A acção penal dos crimes definidos nesta lei, prescreve dous annos depois de encerrada a fallencia ou de cumprida a concordata.”

Art. 177 — Acrescente-se no fim do primeiro periodo: “... e em qualquer parte do processo requer tudo quanto entender necessario aos interesses da Justiça.”

Art. 178, letra c — Substitua-se a palavra “seis” por “tres”.

Addite-se depois do art. 182:

“Art. 183. Todo commerciante, até 60 dias após a data fixada para encerramento de seu balanço, deverá levar o livro que o contém á rubrica do pretor civil, na Capital Federal, sob cuja jurisdicção estiver o estabelecimento principal. Nos outros pontos do paiz taes balanços serão rubricados pelo juiz competente para conhecer do processo de fallencia.”

Art. 186, princ. — Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 186. Todas as publicações sobre fallencia e concordata, editaes, avisos, annuncios, quadro geral de credores, e outras, serão insertas por tres vezes, ao menos, no *Diario Official*, no *Diario Federal*, e no *Diario Official* e em outro jornal que nas capitães dos Estados, façam as vezes daquelle, ou sejam órgãos officiaes, por lei estadual, dos juizes e tribunaes.”

Art. 190 — Depois da palavra “*anonymas*”, acrescente-se: “e de outras especies”.

O Sr. Presidente declara ultimado o estudo da Comissão sobre a reforma da lei de fallencias, communicando que opportunamente a convocará para lhe ser submettida a redacção do substitutivo que ella offerecerá ao respectivo projecto, de accôrdo com as emendas approvadas, depois de submettido ao Relator Geral.

O Sr. Otto Gil agradece o convite feito ao Instituto dos Advogados para collaborar nessa reforma e felicita a Comissão pela douta obra realizada, fazendo votos para que ella seja convertida em realidade pratica dentro do mais breve espaço de tempo.

Em nome da Comissão, o Sr. Presidente agradece as palavras do Sr. Otto Gil, bem como a valiosa contribuição que lhe prestaram os collaboradores.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

#### Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas

São convidados os Srs. Senadores membros desta Comissão, para uma reunião hoje, sabbado, 15 do corrente, depois da sessão do plenário.

181ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DOS SRS. MELLO VIANNA, PRESIDENTE. — MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

As 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Aristides Rocha, Godofredo Vianna, Cunha Machado, Pires Ferreira, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Fernandes Lima, Antonio Moniz, Florentino Avidos, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Celso Bayma e Vespuccio de Abreu. (18.)

T. L. n. 634.924, um motor 1/6 H. P. 110/2202 50 cye., na importancia de réis 3:829\$400. Rio, 7 de dezembro de 1928. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (8.650)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Z. Schellong

Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de vinte (20) dias, para os fins legais, uma habilitação dos credores retardatarios H. A. Sieran & Comp., na importancia de 6:882\$360. Rio, 7 de dezembro de 1928. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (8.608.)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de L. Schellong

Aviso aos credores da dita fallencia que a assembléa ficou adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas. Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Aviso

Concordata preventiva de Araujo, Cruz & Comp.

Aviso que a assembléa de credores foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas.

Rio, 10 de dezembro de 1928. — Pelo escrivão, *Domingos Medeiros*, escrevente juramentado.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. S. Iparraguirre & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. S. Iparraguirre & Comp., estabelecidos á rua 24 de Maio n. 295, nesta cidade, na fórmula abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto Lima, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. S. Iparraguirre & Comp., estabelecidos á rua 24 de Maio n. 295, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 17 de novembro de 1928, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 16 de setembro de 1928. Foi nomeado syndico o credor Dr. Mario Antonio Ferreira, á rua S. José n. 24, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de janeiro de 1928, ás 13 horas, na sala das audiencias, no

Forum desta cidade, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de dezembro de 1928. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — O juiz, *Leopoldo Augusto de Lima*. (8.728)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Chida Ibrahim

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Chida Ibrahim, estabelecido á rua Buenos Aires numero 323, nesta cidade, na fórmula abaixo

O Dr. Augusto Saboio da Silva Lima, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de R. Ajeleau & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Chida Ibrahim, estabelecido á rua Buenos Aires numero 323, nesta cidade, por sentença deste juizo de 7 de dezembro de 1928, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 6 de setembro de 1928. Foram nomeados syndicos os credores Rachid Jorge & Irmao, estabelecidos á rua da Alfandega numero 285, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 3 de janeiro de 1928, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de dezembro de 1928. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — O juiz, *Augusto Saboio da Silva Lima*. Está conforme. (8.702)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Cunha Silveira & Comp., estabelecido nesta praça, com commercio de drogas, á rua General Camara n. 119, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 20 de dezembro de 1928, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. Augusto Saboio da Silva Lima, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Cunha Silveira & Companhia, estabelecidos nesta praça com commercio de drogas á rua General Camara n. 119, e a quem interessar

possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 25 por cento em tres prestações de 8, 16 e 24 mezes, a contar da data da homologação, sendo as duas primeiras de 8 por cento cada uma e a terceira de 9 por cento, offerecendo como garantia o activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios De Sanna & Salgado, Eduardo Soares & Companhia e Heitor Gomes & Companhia, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, na sala das audiencias, no dia 20 de dezembro de 1928, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelar, se proceder como for de direito, tudo na fórmula da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1928. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente, interino, no impedimento ocasional do escrivão. — O juiz, *Augusto Saboio da Silva Lima*. — Está conforme. (8.708)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Napoleão Lustosa & Comp.:

Aviso aos credores da dita concordata, que a assembléa ficou adiada para o dia 15 do corrente, ás 13 horas. Rio, 10 de dezembro de 1928. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*. (8.690.)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Braz da Silva & Comp.

De citação com o prazo de 20 dias aos credores da referida fallencia, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Avellar Werneck & Comp., na fórmula abaixo:

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz em exercicio na Quarta Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se cita os credores da fallencia de Braz da Silva & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e no prazo de 20 dias dentro do qual poderão impugnar a, dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Avellar Werneck & Comp., contra a referida massa fallida, para o fim de serem incluídos como chirographarios pela importancia de 1:868\$000. E para constar passei o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de dezembro de 1928. Eu, Daniel Gilberte Filho, escrevente juramentado, subscreevo, no impedimento ocasional do escrivão. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*. (8.735)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a Antonio de Almeida Santos Sobrinho e sua mulher, na forma abaixo:

O doutor Nelson Hungria Hoffbauer, juiz em exercicio na Quarta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, por elle se cita com o prazo de trinta dias a Antonio de Almeida Santos Sobrinho e sua mulher, para sciencia do sequestro feito em um barracão para seccagem de telhas, um barracão onde se acham installados machinismos e accessorios para seccagem de telhas; um barracão de cobertura dos tornos; um barracão de madeira coberto de telhas; um vapor (locomovel) de doze HP, uma maromba, uma prensa para telhas, uma machina de furar, um torno; uma forja para ferreiro; grades para seccagem de telhas; carrinhos vagonetes; trilhos; decauville e mais utensilios; uma carroça com tres muars e cocheira de madeira, coberta de telhas e, para pagarem a importância de 36:480\$459 (trinta e seis contos quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e nove réis), de principal, juros, pena convencional e custas que vence a Companhia Proprietaria Brasileira, sob pena de não o fazendo, ser na primeira audiencia que se seguir a terminação do prazo do presente edital, convolado em penhora o sequestro procedido, ficando tambem citados para os demais termos da acção até final, scientes de que as audiencias deste juizo têm logar ás terças e sextas-feiras, ás treze e meia horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e oito. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Nelson Hungria Hoffbauer*. (8.445).

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel José André & Irmão De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Manoel José André & Irmão, estabelecidos com armazem de seccos e molhados á rua Dona Anna Nery n. 294, na fórma abaixo:

O Dr. Nelson Hungria Hoffbauer, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Coelho Novaes & Comp., devidamente instruido; e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Manoel José André & Irmão, estabelecidos com armazem de seccos e molhados, á rua Dona Anna Nery n. 294, por sentença deste juizo hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 9 de outubro de 1928, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e

outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 9 de janeiro de 1929, ás 13 1/2 horas na sala das audiencias, no Palacio da Justiça desta cidade, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de novembro de 1928. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. — *Nelson Hungria Hoffbauer*. (8.425)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Herbet F. Smith

Pelo presente faço publico que estão e se acham em cartorio durante o prazo de 10 dias, dentro do qual poderão impugnal-as, as contas apresentadas por Fabio Marques Nunes, na qualidade de syndico que foram da fallencia de Herbet F. Smith, Rio, 14 de dezembro de 1928. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (8.781)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de Raphael Israel & Comp. Ltd.

Communicô aos credores da concordata preventiva por Raphael Israel & Comp. Ltd., que a respectiva assembléa foi transferida para o dia 21 do corrente mez, ás 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1928. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (8.770)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de J. Molinaro

Pelo presente, faço publico que se encontra em cartorio, durante o prazo de cinco dias, dentro do qual poderão contestal-a, a reivindicação que fazem Bifano & Comp., contra a massa fallida da referida fallencia, Rio, 13 de dezembro de 1928. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Derzié & Comp.

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da referida fallencia e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Mattheis & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz em exercicio na 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores da fallencia de Derzié & Comp. e a quem interessar possa, para, no prazo de 20 dias, dentro do qual poderão impugnal-a, dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Mattheis & Comp., para o fim de serem incluídos como credores chirographarios pela importância de 4:337\$700, sob pena de, á revelia, ser

judgada pelo juiz, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1928. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de José Lino & Companhia Aviso

Aos interessados na fallencia de José Lino & Comp., acha-se em cartorio, durante o prazo de cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Banco Allemão Transatlantico, contra a referida massa fallida, para haver desta 60 caixas de machinas com 1.988 kilos, que se encontram na Alfandega, no valor de 4:690\$000, devendo dentro desse prazo apresentarem as impugnações que tiverem. Rio, 14 de dezembro de 1928. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (8.782)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de José Lino & Companhia Aviso

Aos interessados na fallencia de José Lino & Companhia, que se acham em cartorio durante o prazo de cinco dias, uma reivindicação requerida a favor de Rabone Brothers & C., contra a referida massa para haver desta as seguintes mercadorias, 200 atados de chapas de ferro galvanizadas, marca "Rabone", — 79 volumes de cobre de calha em bobinas e 57 volumes de chapas de cobre, circulares, devendo dentro desse prazo apresentar as impugnações que tiverem.

Rio, 13 de dezembro de 1928. — *Edison Mendes de Oliveira*, escrivão. (8.774)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de José Lino & Comp.

Aviso

Aos interessados na fallencia de José Lino & Comp., que se acham em cartorio durante o prazo de cinco dias, requerida pelo Banco Allemão Transatlantico contra a referida massa fallida, para haver desta tres caixas de artigos de cutelaria com 293 kilos, no valor de 2:643\$000 (dous contos seiscentos e quarenta e tres mil réis), devendo dentro desse prazo apresentarem as impugnações que tiverem.

Rio, 14 de dezembro de 1928. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (8.782.)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Concordata de Manoel Vaz & Comp.

Aviso aos credores

O escrivão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, comunica aos credores da concordata de Manoel Vaz & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1928. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*.